

**Processo nº 2002/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Cursos de línguas, lições de condução e outros cursos particulares

**Tipo de problema:** Contratos e Vendas

**Direito aplicável:** Lei Defesa Consumidor

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor pago no montante de €262,00, relativos às aulas preparatórias para o curso de certificação.

---

**Sentença nº 218/20**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado Estagiário)

(testemunha por parte da reclamada)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se através de vídeo conferência a reclamante, o ilustre mandatário da reclamada e a testemunha por parte desta.

A testemunha informa que é funcionário da reclamada.

Inquirida a testemunha sobre o que sabe sobre a reclamação, respondeu que a reclamante não completou o curso devido à reclamada não ter estado sempre a funcionar. Diz ainda que se o serviço não fosse prestado lhe restituíam o valor pago.

Posteriormente, a reclamante foi informada de que poderia completar o curso dentro do prazo. Sabe que reabriram depois, mas não se recorda da data.

Tem indicação que a reclamante é brasileira e que teve de se ausentar para o Brasil.

O serviço seria prestado via on-line.

A reclamante informou o facto de que precisaria de usar o computador, mas só mais tarde.

De início, a reclamante propôs fazer o curso via on-line e que por causa dos filhos não o poderia realizar.

O marido da reclamante fez o curso on-line.

Não tem comprovativo em como a reclamante foi para o Brasil.

Ouvida a reclamante, por ela foi dito que o marido fez o curso on-line, mas ela não o poderia fazer ao mesmo tempo.

### **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Tendo em consideração os factos alegados pela reclamante, os documentos juntos ao processo pelas partes e o depoimento da testemunha, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 13/03/2019, a reclamante iniciou um curso de inglês (curso) na reclamada.
- 2) Em Março de 2020, devido ao novo coronavírus, a reclamante foi informada que as escolas da reclamada iriam encerrar, pelo que a reclamante não iria poder concluir o nível de certificação, dado que a empresa não dispunha de estrutura online para o efeito.
- 3) Em Maio de 2020, dada a ausência de informação por parte da empresa reclamada, a reclamante enviou um e-mail a informar que pretendia o reembolso do valor correspondente ao curso de certificação, no montante de €262,00, dado que a reclamada não apresentou quaisquer soluções para a realização do mesmo e, para além disso, iria regressar para o Brasil.
- 4) Ainda em Maio de 2020, a reclamada contactou a reclamante e informou que o curso de certificação teria início no dia 13 de Maio, através de plataforma online.

- 5) No mesmo contacto, a reclamante reiterou o pedido de reembolso do valor pago, dado que regressara ao Brasil e a realização do curso de certificação online não era viável, dado só dispor de 1 computador e ter ao seu cuidado duas crianças com idade inferior a 10 anos, em tele-escola.
- 6) A empresa reclamada não acedeu ao pedido da reclamante, pelo que o conflito se manteve sem resolução.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Tendo em conta que de acordo com os elementos trazidos ao processo e a matéria de facto dada como provada, verifica-se que a reclamante ainda tem possibilidade de retomar o curso em qualquer momento. Isto tendo em conta, que não está provado que a mesma se encontra presentemente no Brasil.

Quanto ao facto da reclamada ter possibilitado à reclamante de terminar o curso on-line, foi dito pela reclamada e confirmado pela reclamante, que ela própria suscitou essa possibilidade quando a reclamada encerrou as aulas presenciais no início da pandemia.

De resto, a reclamada informou através da testemunha, que o marido da reclamante fez o curso on-line não tendo tido suscitado a questão de falta de meios para o fazer.

Não se vislumbram assim razões válidas para que a reclamante não venha entretanto a terminar o curso que pretende e no qual se inscreveu.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 18 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

